



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

LEI

N.º 1.912/2003

Dispõe sobre autorização para concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1.º** - Fica autorizada a concessão de abono salarial, em parcela única, aos profissionais do magistério, sob qualquer vínculo, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

**Art. 2.º** - Fica estabelecido o valor teto do abono salarial em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2003, que será rateado na proporção relativa ao período trabalhado.

**Art. 3.º** - O abono salarial autorizado por esta Lei, não será computado, nem acumulado para a concessão de outras vantagens, inclusive férias e gratificação natalina, não sendo incorporado aos vencimentos para qualquer efeito legal.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão contabilizadas em rubrica própria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, deste Município, suplementada se necessário.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**quidauana**  
SUA Desenvolvimento Sustentável com Justiça Social

Rua Luíz da Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova  
Fone: (0\*\*67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0\*\*67) 241-3421  
CEP. 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO SUL

Email: [www.dep.cont@terra.com.br](mailto:www.dep.cont@terra.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal